

**ACT ENTRA COM REPRESENTAÇÃO CONTRA PREFEITO E  
MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**  
*Aliança considera decreto 49.524 inconstitucional e pede fiscalização da lei  
federal 9294/96*

A Aliança de Controle do Tabagismo -- ACT, apresentou hoje, 16 de junho, representação contra o prefeito Gilberto Kassab e a municipalidade de São Paulo por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal. A ACT considera **inconstitucional** o decreto 49.524, de 27 de maio de 2008, assinado pelo prefeito Gilberto Kassab, pelo secretário municipal de coordenação das subprefeituras, Angelo Andrea Matarazzo, e pelo secretário do governo municipal, Clovis de Barros Carvalho.

A representação pede, uma vez verificada a inconstitucionalidade da norma municipal e o não cumprimento das disposições da lei federal pela municipalidade de São Paulo, através da VISA local, que:

1. Seja promovida ação direta de inconstitucionalidade contra o decreto municipal no. 49.524, de 27/5/2008
2. Sejam promovidas as medidas cabíveis para que a prefeitura municipal, através de sua Vigilância Sanitária, fiscalize e faça cumprir a lei federal 9294/96, verificando a existência, em estabelecimentos comerciais, de área exclusivamente destinada ao fim de fumar, devidamente ventilada e arejada e, em sua ausência, adote as sanções cabíveis.

#### **A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO**

Em seu artigo 5º, o decreto 49.524 dispensa do cumprimento da lei federal 9.294/96 “casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates e congêneres, que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.” Com isso, viola os objetivos da lei que visa proteger a saúde dos não-fumantes e a saúde ocupacional dos trabalhadores desses estabelecimentos.

Já o artigo 4º contraria a lei federal 9.294/96 pois determina a reserva de no mínimo 50% da área de consumação do público para os não fumantes, quando o art. 2º da legislação federal dispõe: “É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente”.

“Não há porque falar em até 50% da área do estabelecimento para fumantes quando a norma federal é clara ao permitir a existência de área destinada exclusivamente ao fim de fumar, devidamente isolada e com arejamento conveniente. Essa área não poderá representar até 50% do estabelecimento nem poderá ter serviços prestados ali. Deverá, ainda, ser isolada e adequadamente arejada”, explica Clarissa Homs de Menezes, coordenadora jurídica da ACT.

A lei federal, portanto, proibiu o fumo em recintos coletivos, públicos ou privados, salvo em área destinada exclusivamente ao fim de fumar o que, inclusive, impede a criação de fumódromos onde garçons continuariam trabalhando e sendo expostos aos efeitos danosos da poluição tabagística ambiental (PTA). O que podem fazer os estabelecimentos comerciais é criar espaços adequadamente isolados e arejados para que fumantes possam fumar e, após, retornar ao espaço livre de fumo.

A Constituição Federal de 1988 determina políticas públicas a serem realizadas pelo Estado. Entre essas políticas, estabelece a necessidade de proteção à saúde e ao meio ambiente. A própria lei federal 9294/96

encontra-se defasada e sua alteração, para que seja totalmente proibido o fumo em ambientes fechados e coletivos, sem exceções, é desejável, porém, não é o único caminho possível. Há, no mínimo, outros dois:

1. O município criar uma lei própria sobre o tema
2. Serem criados decretos regulando a matéria, com base na capacidade normativa de conjuntura.

No caso de ambientes livres de fumo, portanto, respeitado o mínimo previsto no art. 2º, da lei federal 9294/06, estados e municípios podem ampliar o espectro da restrição aos produtos de tabaco de forma a preservar a saúde e o meio ambiente, nunca reduzi-lo.

Assim, o que poderia fazer o município de São Paulo é restringir ainda mais as determinações da lei federal para excluir, por exemplo, as áreas internas exclusivamente destinadas ao fim de fumar. Não poderia nunca, como fez o prefeito Gilberto Kassab, eximir determinados estabelecimentos do cumprimento da lei federal pois seria inconstitucional, já que fere o direito fundamental à saúde e ao meio ambiente saudável, além de ferir o princípio da igualdade tratando diferentemente, e sem justificativas, situações idênticas.

Além de ferir a Constituição com decreto inconstitucional, a municipalidade de São Paulo não vem cumprindo a lei federal 9294/96, já que não fiscaliza seu cumprimento pelos estabelecimentos comerciais.

E, em 11 de junho, foi aprovado, pela Câmara Municipal de São Paulo, projeto de lei 112/07, que permite fumar em bares, restaurantes e similares. Uma vez sancionada pelo prefeito, a lei estará maculada pelo mesmo vício de inconstitucionalidade do decreto.

A ACT destaca que o projeto de lei conta com o apoio do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo – SinHoRes-SP. Parece evidente que o SinHoRes-SP ignora a responsabilidade patronal que os setores por ele representados têm junto às normas de proteção dos trabalhadores, dentre as quais o artigo 157 da Consolidação de Leis Trabalhistas que atribui à empresa a responsabilidade de cumprir e fazer as normas de segurança e medicina do trabalho.

Para mais informações, entre em contato com nossa assessoria de imprensa:

**São Paulo**

Acontece Comunicação  
Chico Damaso ou Monica Kulcsar  
(11) 3873-6083 / 3871-2331

[acontece@acontecenoticias.com.br](mailto:acontece@acontecenoticias.com.br)  
[chicoacontece@uol.com.br](mailto:chicoacontece@uol.com.br)

**Rio de Janeiro**

Anna Monteiro  
(21) 3311-5640 / 8152-8077  
[Anna.monteiro@actbr.org.br](mailto:Anna.monteiro@actbr.org.br)